



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013 /2019, DE 10 DE Abril DE 2019

Senhor Prefeito Municipal,

A Vereadora signatária da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei cujo objetivo principal seja a criação do "PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO DE AUTISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE", destinado a disponibilizar apoio aos autistas, bem como assegurar seus direitos no meio social.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 10 de Abril de 2019.

Lívia Meneses Maia

Lívia Meneses Maia
Vereadora

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>8623</u> 16 ABR. 2019 Horário: <u>09:50</u> <u>Daniel Brito</u> Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8623</u> 1º ABR. 2019 Horário: <u>09:50</u> <i>[Assinatura]</i> Responsável:
--

Projeto de Indicação N° 013 de 10 de Abril de 2019

Dispõe sobre a criação do Programa Censo de Inclusão de Autistas, no âmbito do município de Limoeiro do Norte.

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, na esfera administrativa do município de Limoeiro do Norte com os seguintes objetivos:

- I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º Por meio do Programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

- I – a especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II – os dados pessoais básicos;
- III – o grau da deficiência.

Art. 5º O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
10 de Abril de 2019

Livia Meneses Maia
Livia Meneses Maia
Vereadora



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome complexa tanto em nível de diagnóstico quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.

Em 2013, o National Health Statistics Report publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos da América (EUA), sugerindo que a cada cinquenta crianças que nascem uma está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos EUA, existem hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.¹

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade.

A ideia da criação de um banco de dados municipal com conteúdo identificado a partir de informações objetivas sobre autistas permitirá que o Poder Executivo desenvolva plano de ação capaz de realizar inclusão de portadores dessa peculiaridade.

Conto com a apreciação dos meus pares para esta matéria de relevante interesse social.

Lívia Meneses Maia
Vereadora